



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

São Caetano do Sul, 12 de abril de 2019

OFICIO Nº 25/2019/DARH3

PREZADOS

Em atenção ao questionamento conforme Ofício nº 003/2019, do Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul, esclarecemos conforme segue:

1 – São feitos abatimentos sobre os rendimentos dos servidores que ultrapassam os rendimentos brutos do Prefeito (R\$ 20.000,00 por mês)? Em caso afirmativo, explicar como é feito o abatimento, especificar quais as leis, decretos e portarias que normatizam estes procedimentos e qual o órgão, departamento e setor responsável.

Resposta – Sim, a glosa é realizada de acordo com Lei Municipal 3.946/2000, que ora anexamos, de modo que nenhum servidor tem remuneração líquida maior que a do salário do Prefeito.

2 – Tomamos conhecimentos, por meio do Portal da cidadania (<http://portaldacidadania.saocaetanodosul.sp.gov.br>), de 111 servidores com rendimentos brutos superiores aos do Prefeito, em janeiro, e 42 em fevereiro, conforme anexos I e II. Por que cada um destes servidores possui rendimentos superiores ao, do Prefeito?

Resposta – Conforme tabela de remuneração dos servidores, não há remuneração maior que a do salário do Prefeito, entretanto, em alguns casos por força de determinação judicial, ou ainda no mês de recebimento do um terço do abono de férias, além das férias normais, pode ser maior o rendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3 – Como exibir as remunerações e subsídios com nível maior de detalhamento, no portal supramencionado, de modo a deixar mais claro e transparente o cumprimento das normas mencionadas anteriormente? Que alterações precisariam ser feitas no Portal?

Resposta: Esclarecemos que as informações que constam no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, estão em conformidade com os termos da Lei Federal nº 12527/11 – Lei de Acesso à Informação - pelo presente fazemos a entrega do documento solicitado.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente


ROSIANE VAITKEVICIUS
Diretora D.A.R.H


MARIA CRISTINA PITALI
Responsável pelo Expediente do RH

ILMO.
MARCOS P. NIETO
RENATO ALISSON DE SOUZA
OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL
RUA ALEGRE N. 470 - 4º ANDAR – SALA 409
B. SANTA PAULA – SÃO CAETANO DO SUL/SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 01/97

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.946 de 06 de Dezembro de 2000

"FIXA OS VENCIMENTOS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES DA ASTEC E CHEFE DE GABINETE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO TORRES, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - O vencimento dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretores de departamento, Assessores da ASTEC, Chefe de Gabinete e outros assemelhados, classificados no Padrão "T", da Tabela de Vencimentos, corresponderá a 30% (trinta por cento) dos subsídios do Prefeito Municipal fixados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- § Único - O vencimento de que trata este artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, mediante a variação do IPC calculado pela FIPE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se o percentual acumulado no período.
- Artigo 2º - A remuneração, bem como os proventos de aposentadoria, nestes incluídas as vantagens e adicionais, dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município, terão como limite máximo os valores percebidos como subsídios, em espécie, pelo Prefeito, conforme dispõe a Constituição Federal, não podendo ultrapassar o valor dos subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal.
- § Único - Na hipótese de ultrapassarem o valor total do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal, serão imediatamente reduzidos aos limites previstos nesta lei, não se admitindo a percepção de excesso, a qualquer título.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.498 de 10/01/97 e 3.526, de 18/04/97.

Lei N. 3.946

Fls. N.º 02

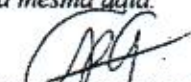
Proc. n.º 01/97

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de dezembro de 2000, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.


SÍLVIA TORRES
Prefeita Municipal, em exercício

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção